



CONTRATO Nº 002/2024

"Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE ADVOCACIA".

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.: 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.868.303/0001-99, estabelecida na Rua 21, nº 88, Qd. 38, Lt. 8A, CEP: 76.480-000, Setor Central, Santa Tereza de Goiás - GO, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **WANDER JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 24.450, portador da CI-RG nº 3.245.760 SESP-GO e CPF nº 769.501.401-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Av. Adelino Américo de Azevedo, nº 26, Qd. 21, Lt. 08, Centro, CEP: 76.550-000, Porangatu - GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação com base no inciso III, alínea "e" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e ainda tendo em vista o Enunciado de Súmula nº 08 do TCM/GO e na Lei Federal nº 14.039/2020 e observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica na área jurídica, objetivando atender ao CIDENORTE quanto às seguintes necessidades:

- Prestar assessoramento dos órgãos técnicos e executivos da administração do CIDENORTE, compreendendo:

- a) Elaborar iniciais, defesas e/ou recursos e acompanhamento de todos os processos judiciais existentes e que porventura possam existir perante o Poder Judiciário nas Comarcas dos Municípios membros do CIDENORTE e perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- b) Promover ações de execução de cobrança de parcelas mensais não repassadas pelos municípios membros do CIDENORTE
- c) Consultoria em processos administrativos existentes e que porventura possam existir junto ao TCM/GO, apresentando diligências, recursos e/ou sustentações orais;
- d) Elaborar pareceres e estudos jurídicos sobre questões administrativas e/ou legislativas, sempre que solicitado, de forma suplementar, ao jurídico do Poder Legislativo e Executivo dos municípios membros;
- e) Prestar assessoria ao controle interno do CIDENORTE.



3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em razão da natureza continuada dos serviços contratados e no interesse da administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do Art. 107 e Parágrafo Único do Art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21. O presente contratado poderá ser ainda aditado, de acordo com a legislação vigente, para preservar seu equilíbrio econômico-financeiro, pelo IPCA/IBGE.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pelos serviços, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento se dará até o dia 10 (décimo) dia do mês subsequente, dependendo da disponibilidade financeira do Consórcio.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo CIDENORTE-GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo **CONTRATADO**, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

§ 2º - As despesas com estadias, viagens, combustível e alimentação dos advogados e propostos do escritório de advocacia **CONTRATADO**, serão suportadas integralmente pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á a **CONTRATANTE**, a atualização monetária, dos valores, nos termos e condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 4º - Os valores propostos serão reajustados no início de cada ano, por índice oficial, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CIDENORTE

Unidade Orçamentária: 01 – CIDENORTE

Dotação: 18.122.1511.2.001 – Manutenção das Atividades do CIDENORTE

Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

6. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o contratado pelo serviço por ventura efetuado. Ambos contratantes terão o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer ação judicial, notificação ou interpelação, quando houver atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços estipulados, ou também, quando ocorrer desídia de falta de atuação daquele, por idêntico período. À parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento), do valor global vincendo e das parcelas vencidas, por venturas não pagas do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ficam asseguradas a **CONTRATADA**, as condições essenciais de trabalho, obrigando a



CONTRATANTE assegurar-lhe o acesso às repartições públicas, com fornecimento de cópias de documentos julgados necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico entendidos como essenciais e necessários, aos fins de mister.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNDAMENTOS E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato é firmado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação, face à notória especialização da **CONTRATADA**, conforme autorizado pelo inciso III, alínea "e" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e ainda tendo em vista o Enunciado de Súmula nº 08 do TCM/GO, e o Julgado nº 003/2006, oriundo do processo nº 7847/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de quaisquer ônus do sistema previdenciário.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES


9.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.


10. CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Porangatu - GO, aos 02 de janeiro de 2024.


EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito de Santa Tereza de Goiás
Presidente do CIDERNORTE


WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE
ADVOCACIA
WANDER JOSÉ MOREIRA
Contratado

Testemunhas:

1ª MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 914.834.681-00

Ass.: 

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA
CPF: 360.440.081-34

Ass.: 



DISTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024

CERTIDÃO

Certifico que uma via deste foi afixada
no Placard.

Em 15/03/2024



Funcionário

“Instrumento particular de DISTRATO de CONTRATO que firmam O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO e a empresa WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE ADVOCACIA”.

4

Pelo presente instrumento de DISTRATO de CONTRATO, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Avenida Adelino Américo de Azevedo, Quadra 01, Lote 01, Setor Central, Porangatu-GO, inscrito no CNPJ sob o n.: 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Palmeira dos Santos, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliada em Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, e de outro lado a empresa **WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.868.303/0001-99, estabelecida na Rua 21, nº 88, Qd. 38, Lt. 8A, CEP: 76.480-000, Setor Central, Santa Tereza de Goiás - GO, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **WANDER JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 24.450, portador da CI-RG nº 3.245.760 SESP-GO e CPF nº 769.501.401-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**., tem concordados, segundo o interesse das partes, ajustar o presente DISTRATO ao CONTRATO de prestação de serviços nº **002/2024** de 02 de janeiro de 2024, o qual se regerá conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO DISTRATO

Fica rescindido, de comum acordo, o CONTRATO firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO** e a empresa **WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE ADVOCACIA**, prestador de serviços de Consultoria e Assessoria técnica na área jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA LEGAL DO DISTRATO

O presente distrato tem amparo nas previsões do art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93.






CON S Ó R C I O
CIDERNORTE
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUITAÇÕES RECÍPROCAS

As partes, em razão do presente distrato, se dão por reciprocamente quitadas nos encargos do CONTRATO, devidamente efetuadas e pagas por intermédio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIAS-CIDERNORTE-GO**, pelo que, a partir da assinatura do presente, nenhum dos acordantes poderá exigir do outro qualquer responsabilidade, a não ser a decorrente da responsabilidade técnica relativa à parte executada pela EMPRESA.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e também duas testemunhas, para que surta os efeitos de direito.

Santa Tereza de Goiás/GO, 15 de março de 2024.


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
DE GOIAS-CIDERNORTE-GO**
CNPJ: 22.654.174/0001-00
Distratante


**WANDER JOSÉ MOREIRA SOC. INDIV. DE
ADVOCACIA**
CNPJ: 24.868.303/0001-99
Distratado

Testemunhas:

NOME: Lucas Manoel S. Rezende
CPF: 030.207.852-25

NOME: Thullina F. de Araujo
CPF: 021.491.571-95